

**TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026**

O Município de Primavera do Leste/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a presente retificação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026, Processo Administrativo nº 079/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva e reparo de sistemas de gramado sintético, destinados à implantação, revitalização e conservação de espaços esportivos, áreas públicas, praças, pistas de caminhada e demais estruturas urbanas do Município de Primavera do Leste/MT, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Esportes, Infraestrutura e Educação.

A presente retificação tem por finalidade promover adequações nas exigências de qualificação técnica e nas especificações técnicas do objeto, especialmente quanto à comprovação de reação ao fogo/retardância à chama da grama sintética ofertada, bem como estabelecer critérios objetivos para apresentação, conferência e análise da documentação técnica, visando garantir maior segurança, qualidade, desempenho e adequação do material ao uso pretendido.

1. DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA, DA HABILITAÇÃO, DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Fica retificado o item 26.7 do Edital, na parte relativa aos documentos de qualificação técnica, para acrescentar as alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, passando a constar com a seguinte redação:

26.7. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação técnica:

Permanecem inalterados os subitens já constantes do edital relativos aos atestados de capacidade técnica.

b) Relatório de ensaio ou laudo técnico de reação ao fogo/retardância à chama da grama sintética ofertada, emitido por laboratório independente, contendo, no mínimo, a identificação do laboratório emissor, identificação do fabricante/importador, marca, modelo, linha ou código do produto ensaiado, método de ensaio utilizado, resultados obtidos, classificação final do material, data de emissão, assinatura ou meio de verificação de autenticidade.

b.1) O relatório de ensaio ou laudo técnico deverá demonstrar que o produto foi avaliado como material de revestimento de piso, observadas as normas técnicas aplicáveis ao uso pretendido, especialmente a Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso nº 12/2026, ou outra que vier a substituí-la.

b.2) Para materiais destinados à utilização como revestimento de piso, deverão constar do relatório de ensaio/laudo técnico os métodos de ensaio aplicáveis à respectiva classificação, tais como ISO 1182, ABNT NBR 8660, EN ISO 11925-2 e/ou ASTM E 662, conforme a classificação pretendida e a norma técnica aplicável.

b.3) O documento deverá conter conclusão expressa quanto à classificação do material, não cabendo à Pregoeira/Agente de Contratação realizar interpretação técnica dos resultados laboratoriais desacompanhados de conclusão do laboratório emissor.

b.4) Será admitido relatório de ensaio ou laudo técnico emitido em nome do fabricante, importador ou distribuidor, desde que seja possível verificar a correspondência objetiva entre o produto ensaiado e o produto ofertado pela licitante, por meio de

marca, modelo, linha, código, ficha técnica, catálogo, declaração do fabricante/importador ou outro documento idôneo.

b.5) Não serão aceitas simples declarações comerciais, folders, catálogos ou informações publicitárias como substitutos do relatório de ensaio ou laudo técnico exigido, sem prejuízo de sua utilização como documentos complementares para identificação do produto ofertado.

b.6) Caso o desempenho antichamas decorra de tratamento superficial, aplicação de produto retardante de chama ou solução equivalente, o relatório/laudo ou documento técnico complementar deverá indicar a validade, as condições de manutenção e eventual necessidade de reaplicação do tratamento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela entrega de material adequado ao uso durante o prazo de garantia.

c) Declaração de disponibilidade de profissional legalmente habilitado, detentor de atribuição compatível com a execução dos serviços de instalação, manutenção, reparo e orientação técnica do sistema de gramado sintético, para acompanhamento da execução contratual, quando exigível pela natureza do serviço, pelo local de instalação, por projeto, por norma técnica ou por órgão competente.

c.1) A comprovação da responsabilidade técnica poderá ser exigida previamente ao início da execução do serviço, mediante apresentação de ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente e a atribuição legal do profissional indicado.

c.2) A exigência de responsável técnico não substitui a apresentação dos relatórios de ensaio/laudos técnicos relativos ao produto ofertado, os quais se destinam à comprovação da conformidade técnica do material.

d) A análise da documentação técnica prevista nas alíneas “b” e “c” será realizada em duas etapas: I - conferência formal pela Pregoeira/Agente de Contratação quanto à apresentação dos documentos e presença dos elementos mínimos exigidos; II - análise técnica pelo setor demandante, fiscal técnico, profissional designado ou unidade técnica competente, que deverá emitir manifestação conclusiva quanto ao atendimento ou não atendimento das exigências editalícias.

d.1) Não caberá à Pregoeira/Agente de Contratação emitir juízo técnico sobre resultados laboratoriais, métodos de ensaio, classificação de reação ao fogo ou atribuição profissional, limitando-se sua atuação à condução do procedimento, à verificação formal dos documentos e à adoção das diligências cabíveis, com fundamento na manifestação técnica emitida pelo setor competente.

e) As exigências previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” justificam-se em razão da natureza do objeto licitado, que envolve o fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva e reparo de sistemas de gramado sintético em espaços esportivos, áreas públicas, praças, pistas de caminhada e demais estruturas urbanas do Município, locais sujeitos à circulação e permanência de usuários, inclusive crianças, adolescentes e comunidade em geral. Tais exigências têm por finalidade assegurar que o material ofertado possua condições mínimas de segurança, qualidade, desempenho e adequação ao uso pretendido, especialmente quanto à reação ao fogo/retardância à chama, à compatibilidade técnica do produto e à correta execução dos serviços de instalação e manutenção, sem restringir indevidamente a competitividade, uma vez que os documentos serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor e deverão guardar pertinência direta com o objeto contratado.

e.1) A exigência de relatório de ensaio ou laudo técnico de reação ao fogo/retardância à chama não se destina a comprovar experiência empresarial pretérita, mas sim a aferir a conformidade técnica do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis, considerando que a Administração poderá recusar materiais, serviços ou soluções que não estejam em conformidade com as exigências editalícias.

e.2) A exigência de profissional legalmente habilitado, quando aplicável, justifica-se pela necessidade de garantir acompanhamento técnico adequado da execução, especialmente nos serviços de instalação, manutenção, reparo, orientação técnica do

sistema de gramado sintético e eventual emissão de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, quando exigida pela natureza do serviço, pelo local de instalação, por projeto, por norma técnica ou por órgão competente.

e.3) As exigências ora previstas observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo, uma vez que se limitam aos documentos necessários para demonstrar a aptidão da licitante, a conformidade do produto ofertado e a adequada execução do objeto, sem impor quantitativos mínimos excessivos, marca específica ou condição incompatível com o mercado fornecedor.

2. DA REABERTURA DO PRAZO E DA NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Considerando que a presente retificação altera exigência técnica relativa à qualificação técnica e à especificação do produto ofertado, podendo influenciar a formulação das propostas pelos interessados, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, com designação de nova data para a sessão pública, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026 e seus anexos, naquilo que não conflitam com a presente retificação.

A presente retificação deverá ser publicada nos mesmos meios de divulgação do edital, disponibilizada na plataforma Licitanet, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios oficiais utilizados para divulgação do certame, garantindo-se ciência aos interessados e observância aos princípios da publicidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Primavera do Leste/MT, 21 de julho de 2026.

ALINE CHAIENNE ROSA NEVES

Agente de Contratação
Portaria nº 098/2026